

**PORTARIA Nº 148/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONVOCAÇÕES E NOMEAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DA GESTÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 501/2021) e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto de n.º 05/2025 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a suspensão temporária das convocações realizadas em concurso público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que veda a realização de atos que resultem em aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, como forma de proteger o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente público;

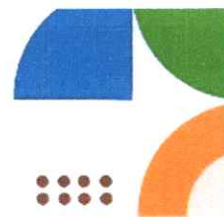
**CONSIDERANDO** que as convocações e nomeações realizadas nos últimos meses da gestão anterior podem ferir a legislação mencionada, trazendo impacto negativo às finanças municipais e comprometendo a capacidade de gestão da nova administração;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige a gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos em observância ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público, com vistas a assegurar a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos administrativos quando houver ilegalidade ou vício insanável, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);





## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo para Revisão das Convocações e Nomeações, com o intuito de averiguar a legalidade das convocações de servidores públicos efetivos realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da gestão anterior, em especial quanto ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal vigente.

**Art. 2º** - O processo administrativo terá como objetivo:

- I - Apurar a regularidade jurídica e financeira das convocações e nomeações realizadas;
- II - Verificar a existência de estudo de impacto financeiro que justifique a criação ou aumento de despesa com pessoal;
- III - Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores convocados e nomeados, bem como ao titular do poder executivo da gestão anterior e o respectivo secretário;
- IV - Garantir a transparência e segurança jurídica dos atos administrativos.

**Art. 3º** - Constituir uma Comissão Especial, composta por três servidores efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles designado como Presidente da Comissão.

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, contendo conclusões fundamentadas e recomendações para a adoção de providências cabíveis.

**Art. 5º** - A Comissão deverá notificar os servidores convocados, bem como o titular do poder executivo da gestão anterior e o respectivo secretário, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e documentos que julgarem necessários.

**Art. 6º** - Serão requisitados da gestão anterior e da Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos:

- I - Estudos de impacto financeiro das nomeações realizadas;
- II - Relatórios de despesas com pessoal no período das nomeações;
- III - Demonstrativos orçamentários e fiscais do município;
- IV - Demais documentos que a Administração Pública e a Comissão Especial achar pertinente.

**Art. 7º** - Caso fique comprovada a ilegalidade das nomeações, será determinada a anulação dos atos administrativos, respeitado o devido processo legal.

**Art. 8º** - Designa-se uma Comissão Processante para conduzir os trabalhos, composta pelos seguintes membros:





- I - **Presidente:** LUANA LUCENA DE LUNA, Servidora Pública, matrícula n.º 2301711;  
II - **Secretário:** LETICIA LEITE SARAIVA MENDONÇA SARAIVA DE LIMA, Servidora Pública, matrícula n.º 60404.  
III - **Membro:** ÍTALO DE QUEIROZ DINIZ, Servidor Público, matrícula n.º 2301735.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2025.

*Angelo F. Sampaio*  
**ANGELO FURTADO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 148/2025 - GP**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA  
ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS  
CONVOCAÇÕES E NOMEAÇÕES  
REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DA  
GESTÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 501/2021) e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto de n.º 05/2025 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a suspensão temporária das convocações realizadas em concurso público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que veda a realização de atos que resultem em aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, como forma de proteger o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente público;

**CONSIDERANDO** que as convocações e nomeações realizadas nos últimos meses da gestão anterior podem ferir a legislação mencionada, trazendo impacto negativo às finanças municipais e comprometendo a capacidade de gestão da nova administração;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige a gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos em observância ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público, com vistas a assegurar a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos administrativos quando houver ilegalidade ou vício insanável, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo para Revisão das Convocações e Nomeações, com o intuito de averiguar a legalidade das convocações de servidores públicos efetivos realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da gestão anterior, em especial quanto ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal vigente.

**Art. 2º** - O processo administrativo terá como objetivo:

**I** - Apurar a regularidade jurídica e financeira das convocações e nomeações realizadas;

**II** - Verificar a existência de estudo de impacto financeiro que justifique a criação ou aumento de despesa com pessoal;

III - Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores convocados e nomeados, bem como ao titular do poder executivo da gestão anterior e o respectivo secretário;

IV - Garantir a transparência e segurança jurídica dos atos administrativos.

**Art. 3º - Constituir uma Comissão Especial, composta por três servidores efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles designado como Presidente da Comissão.**

**Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, contendo conclusões fundamentadas e recomendações para a adoção de providências cabíveis.**

**Art. 5º - A Comissão deverá notificar os servidores convocados, bem como o titular do poder executivo da gestão anterior e o respectivo secretário, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e documentos que julgarem necessários.**

**Art. 6º - Serão requisitados da gestão anterior e da Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos:**

- I - Estudos de impacto financeiro das nomeações realizadas;
- II - Relatórios de despesas com pessoal no período das nomeações;
- III - Demonstrativos orçamentários e fiscais do município;
- IV - Demais documentos que a Administração Pública e a Comissão Especial achar pertinente.

**Art. 7º - Caso fique comprovada a ilegalidade das nomeações, será determinada a anulação dos atos administrativos, respeitado o devido processo legal.**

**Art. 8º - Designa-se uma Comissão Processante para conduzir os trabalhos, composta pelos seguintes membros:**

**I - Presidente:** LUANA LUCENA DE LUNA, Servidora Pública, matrícula n.º 2301711;

**II - Secretário:** LETICIA LEITE SARAIVA MENDONÇA SARAIVA DE LIMA, Servidora Pública, matrícula n.º 60404.

**III - Membro:** ÍTALO DE QUEIROZ DINIZ, Servidor Público, matrícula n.º 2301735.

**Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE.  
GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas

**Código Identificador:0A03E303**

*Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/03/2025. Edição 3667*

*A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:*

*<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>*